

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2026/2028

Processo nº 3040.01.0007683/2026-31

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, denominado SINTER-MG ou SINDICATO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.943.758/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua José de Alencar, nº 738, Bairro Nova Suíça, neste ato representado por sua Diretora-Geral, SENHORA FERNANDA MARIA LIMA MAIA, inscrita no CPF nº 822.824.206-91;

e

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, denominada EMATER-MG ou EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede nesta Capital, na Avenida Raja Gabáglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, SENHOR CLÁUDIO AUGUSTO BORTOLINI, inscrito no CPF nº 731.231.619-00; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2026/2028, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – GARANTIAS RELATIVAS AO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª – NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A EMATER-MG e o SINTER-MG reunir-se-ão nos meses de novembro de 2026; março, junho, setembro e dezembro de 2027; e março de 2028, para negociação de cláusulas econômicas e avaliação dos pactos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA 2ª – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS

A EMATER-MG revisará os salários dos(as) seus(suas) empregados(as), em 1º de maio de 2026, aplicando o percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), referente à perda acumulada, medida pelo índice IPCA/IBGE, conforme estudos técnicos elaborados pelo DIEESE, no período de 1º/05/2025 a 30/04/2026, sobre os salários vigentes em 30/04/2026.

Parágrafo Primeiro – As perdas inflacionárias relativas às datas-bases de 2019, 2022 e 2023, conforme estudos técnicos elaborados pelo DIEESE, correspondem aos percentuais abaixo discriminados:

I – 5,00% (cinco por cento), referente ao índice medido pelo INPC, no período de 1º/05/2018 a 30/04/2019;

II – 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), referente ao índice de perda medido pelo INPC/IBGE, no período de 1º/05/2021 a 30/04/2022;

III – 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), referente ao índice medido pelo INPC, no período de 1º/05/2022 a 30/04/2023.

Parágrafo Segundo – A negociação das perdas inflacionárias contidas no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme estudos técnicos elaborados pelo DIEESE, será retomada em reuniões periódicas, uma vez que a Diretoria da EMATER-MG não tem autonomia para deliberar, isoladamente, sobre cláusulas econômicas. A Pauta de Reivindicações apresentada pelo SINTER-MG foi encaminhada ao Governo do Estado, por meio do COFIN (Comitê de Finanças).

CLÁUSULA 3ª – PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS – PCSC

A EMATER-MG e o SINTER-MG comprometem-se a estudar e elaborar, em conjunto, nos termos da Lei nº 22.807/2017, nova proposta do Plano de Cargos, Salários e Carreiras - PCSC, mediante revisão da proposta anterior, aprovada pelo CTA – Conselho Técnico-Administrativo em 13/12/2010, de forma que a nova redação possa ser apresentada à SEAPA - MG e ao Governo do Estado de Minas Gerais em setembro de 2026.

Parágrafo Primeiro – Será constituída comissão paritária, composta por 4 (quatro) representantes da EMATER-MG e 4 (quatro) representantes do SINTER-MG, para a construção do novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC) e a revisão da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) adotada pela Empresa.

Parágrafo Segundo – Considerando a complexidade da construção e implementação do novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), a matéria constará da pauta das reuniões periódicas.

CLÁUSULA 4ª – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EMATER-MG continuará a conceder, mensalmente, aos(às) seus(suas) empregados(as), vales-alimentação/refeição, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada um, considerando-se os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – O vale-alimentação/refeição será devido aos(às) empregados(as) também durante os períodos de afastamento em virtude das seguintes licenças: luto, maternidade e paternidade; e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho, nos dois últimos casos pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A atualização do valor do vale-alimentação/refeição e a ampliação das condições de sua concessão, de modo a assegurar aos(às) empregados(as) da EMATER-MG tratamento equivalente ao concedido aos(às) servidores(as) públicos(as) estaduais do poder executivo, que recebem também durante as férias regulamentares, licença-prêmio e afastamento por doença até a alta médica, permanecerão como objeto de negociação entre as partes, em reuniões periódicas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, existindo saldo de vales-alimentação/refeição, o respectivo valor não será descontado do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 5ª – FÉRIAS

A EMATER-MG concederá aos(às) seus(suas) empregados(as), completado o período aquisitivo e mediante cronograma/agendamento expresse, férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, com início do período de gozo preferencialmente no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo único – A EMATER-MG e o SINTER-MG, considerando o disposto no art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ajustam que as férias regulamentares poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, desde que haja concordância expressa do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 6ª – VALE-TRANSPORTE

A EMATER-MG continuará fornecendo a seus(uas) empregados(as) o vale-transporte em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o(a) empregado(a) poderá receber seu vale-transporte em dinheiro, diretamente em conta corrente, mediante transferência bancária da EMATER-MG, com a antecedência necessária para que ele possa adquirir seu vale-transporte, com o documento fiscal, em nome do empregado e possa comprovar tal aquisição à EMATER, desde que:

I. tenha sido previamente declarado pelo setor administrativo competente que, em virtude da ausência de certidão negativa tributária específica, indispensável à licitação, ou à sua dispensa, ou à sua inexigibilidade e contrato administrativo, não foi possível a contratação da única ou de todas as empresas fornecedoras do vale-transporte da rota requerida pelo empregado;

II. na rota que melhor o atenda e preencha todos os requisitos normativos, para o gozo desse benefício.

Parágrafo Segundo - Será providenciada, pelo setor competente, a contratação da empresa fornecedora do vale-transporte, tão logo as certidões de habilitação fiscal desta passem a ter efeito negativo, possibilitando a contratação legal.

Parágrafo Terceiro - Tal pagamento terá natureza indenizatória e não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

O valor do adicional fica mantido em R\$ 176,00 (Faixa A), R\$ 236,00 (Faixa B), R\$ 294,00 (Faixa C) e R\$ 588,00 (Projeto Jaíba), respectivamente, conforme a classificação do Município.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-MG e o SINTER-MG verificarão os critérios adotados quando da implantação do adicional de interiorização, fixado em percentual do salário-base, para analisar a

possibilidade de retomada de tal critério.

Parágrafo Segundo – A negociação do Parágrafo Primeiro será retomada em reunião periódica, após resposta do COFIN (Comitê de Finanças).

Parágrafo Terceiro – Os benefícios referentes ao adicional de interiorização não integrarão, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 8ª – AJUDA DE CUSTO/ALIMENTAÇÃO NO MEIO RURAL E NOS MUNICÍPIOS NÃO CONTEMPLADOS NO DECRETO Nº 48.410/2022

A EMATER-MG continuará a reembolsar a ajuda de custo/alimentação no meio rural do município de lotação do(a) empregado(a), nos termos da Norma de Administração nº 045-12/2023, e reembolsará a ajuda de custo nos municípios não contemplados no Decreto nº 48.410/2022.

Parágrafo Primeiro – Quando se deslocar para município diferente daquele de sua lotação e que não seja limítrofe, o(a) empregado(a) receberá os valores previstos no decreto estadual citado no “caput.”

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, nos municípios limítrofes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Vale do Aço, a EMATER-MG pagará o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por refeição.

Parágrafo Terceiro – A negociação relativa à atualização dos valores será retomada em reunião periódica, após retorno do COFIN.

CLÁUSULA 9ª – CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO NO SISTEMA HÍBRIDO

A adoção da jornada de trabalho no sistema híbrido (presencial e a distância), será objeto de negociação pela EMATER-MG e SINTER-MG em reunião periódica, com vistas à sua normatização, mediante critérios técnicos que contemplem as situações já existentes e outras que possam ocorrer.

CLÁUSULA 10 – CRECHE REEMBOLSÁVEL – DIREITO DA CRIANÇA

A EMATER-MG garantirá a concessão de reembolso-creche às empregadas com filhos(as) e/ou dependentes, de zero a oitenta e três meses de idade, usuários de creche e que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o reembolso-creche aos empregados que judicialmente tenham a guarda de filhos(as) e/ou dependentes, observado o disposto no caput e nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O reembolso-creche será efetuado mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde), ou de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), se o horário corresponder apenas a um turno (manhã ou tarde).

Parágrafo Terceiro – Os(as) empregados(as) farão jus ao benefício, nas condições descritas no caput e nos Parágrafos Primeiro e Segundo, a partir da data do efetivo cadastramento junto ao DEPRH da EMATER-MG, sem efeito retroativo.

Parágrafo Quarto – As empregadas e os empregados que se enquadrarem na hipótese do Parágrafo Primeiro poderão optar pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor, consistindo às despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física encarregada da prestação da referida assistência, observados os limites previstos no Parágrafo Segundo desta cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação, pelo(a) empregado(a), ao DEPRH da EMATER-MG, de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do respectivo recibo de pagamento.

Parágrafo Quinto - Fica facultado o direito de opção pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor aos(as) empregados(as) beneficiários(as) do auxílio-creche, independentemente da época de cadastramento do benefício, nos termos estabelecidos no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto – Os benefícios constantes desta cláusula e de seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

Parágrafo Sétimo – A negociação relativa à extensão desse direito aos empregados, independentemente de terem a guarda judicial, e a atualização dos valores será retomada em reunião periódica.

CLÁUSULA 11 – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

A EMATER-MG permitirá que o(a) empregado(a) se ausente do trabalho, considerando como falta justificada, por até 5 (cinco) dias por ano, para acompanhar familiar, filho(a), cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe ou outro dependente econômico, em consulta médica, exames ou outros procedimentos em estabelecimentos de saúde.

Parágrafo Primeiro – Em casos excepcionais, o(a) Gerente terá a prerrogativa de dilação do prazo previsto no caput, observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O período poderá ser fracionado em abono horas de trabalho, desde que a soma total das horas abonadas não ultrapasse o equivalente a 5 (cinco) jornadas diárias de trabalho, ressalvada a situação excepcional prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O(a) empregado(a) comunicará ao(à) seu(sua) chefe imediato(a), com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as datas em que precisará se ausentar. Caso a situação não possibilite a comunicação prévia, esta deverá ser feita em até 3 (três) dias, contados do primeiro dia de ausência.

Parágrafo Quarto – Ao retornar ao trabalho, o(a) empregado(a) apresentará ao(à) seu(sua) chefe imediato(a) atestado emitido pelo médico responsável pelo atendimento de seu familiar, no qual constarão:

I – o nome completo do familiar/paciente;

II – o período ou a data em que o(a) empregado(a) prestou a assistência.

Parágrafo Quinto – Esse benefício não ensejará redução das férias regulamentares nem da licença- prêmio e não interromperá a contagem do biênio para fins de promoção horizontal.

CLÁUSULA 12 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO(A)

A EMATER-MG receberá pedidos de permuta entre empregados(as) ocupantes dos mesmos cargos. A Empresa analisará as solicitações e, havendo compatibilidade de interesses entre empregado(a) e empregador, a permuta será homologada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-MG efetuará, a título de ajuda de custo, o pagamento ao(à) empregado(a) transferido(a) por interesse da Empresa do valor equivalente a 10 (dez) diárias da Faixa I – “Demais Municípios”, no valor nominal de R\$ 405,29 (quatrocentos e cinco reais e vinte e nove centavos) cada uma, nos termos estabelecidos no Decreto nº 49.241, de 29/05/2026, totalizando R\$ 4.052,90 (quatro mil e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Parágrafo Segundo – O SINTER-MG apresentará à EMATER-MG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Acordo, sugestões de alterações e/ou complementações para a atualização do Normativo nº 037-02/2011, que serão objeto de análise e deliberação em reunião periódica.

Parágrafo Terceiro – As verbas indenizatórias e demais despesas inerentes à transferência de empregado(a) por interesse da Empresa serão regidas por normativo próprio da EMATER-MG.

CLÁUSULA 13 – ANUÊNIO

A EMATER-MG continuará assegurando ao(à) empregado(a) detentor(a) de cargo de provimento efetivo que completar cada ano de efetivo serviço na Empresa o direito a um adicional de 1% (um por cento), a título de anuênio, incidente sobre os proventos fixos de seu cargo.

Parágrafo único – Nos afastamentos temporários por motivo de saúde, por período de até 6 (seis) meses, não será interrompida a contagem do tempo para fins de anuênio. As partes pactuaram a retomada da análise e negociação deste parágrafo na primeira reunião periódica.

CLÁUSULA 14 – PROGRESSÃO HORIZONTAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

A negociação desta cláusula será retomada em reunião periódica, uma vez que a Diretoria da EMATER-MG não tem autonomia para deliberar, isoladamente, sobre cláusulas econômicas. A Pauta de Reivindicações apresentada pelo SINTER-MG foi encaminhada ao Governo do Estado, por meio do COFIN (Comitê de Orçamento e Finanças), encontrando-se pendente de resposta.

CAPÍTULO II – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA 15 – ADAPTAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A) EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

A EMATER-MG adaptará as condições de trabalho, possibilitando aos(as) seus(as) empregados(as) que, comprovadamente, tenham limitações para o exercício de uma jornada de trabalho, ou para certas atribuições do seu cargo efetivo, de forma a possibilitar a continuidade da prestação de serviços à Empresa, respeitadas as condições de tais empregados(as), contribuindo, inclusive, para a qualidade de vida e recuperação destes(as).

Parágrafo Primeiro - Tal condição será comprovada através de laudo médico/psicológico com homologação da Medicina do Trabalho da EMATER-MG, com avaliação da situação, a cada doze meses.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG desde que solicitada, assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio com a Prefeitura Municipal, equivalente ao(a) empregado(a), que se encontrar na condição prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 16 – ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

A EMATER-MG e o SINTER-MG atuarão conjuntamente, junto aos conselhos regionais profissionais, com vistas à redução do valor da anuidade.

CLÁUSULA 17 – BANCO DE HORAS

Fica mantido o Banco de Horas na EMATER-MG, no qual será registrado o crédito das horas trabalhadas por seus(uas) empregados(as) além da jornada de 8 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) semanais, assim como o débito de horas não trabalhadas, para fins de compensação.

Parágrafo Primeiro – As horas suplementares trabalhadas além da jornada normal, para fins de compensação, a que se refere esta cláusula, não caracterizam serviços extraordinários, passíveis de remuneração.

Parágrafo Segundo – Os ocupantes dos cargos com jornadas especiais, excepcionalmente, poderão estender sua jornada por no máximo 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – Os ocupantes dos cargos com jornada em regime de tempo parcial não poderão estender sua jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto – Os(as) empregados(as) ocupantes de cargos gerenciais e aqueles(as) autorizados(as) pela Diretoria, que são dispensados(as) do registro de ponto, não participarão da sistemática do Banco de Horas.

Parágrafo Quinto – O(a) empregado(a) comunicará ao(a) superior(a) imediato, com antecedência e a devida justificativa, o planejamento de tempo além da jornada, que será necessário para execução do trabalho da Empresa, sendo que:

I. em situações excepcionais, em que haja necessidade de realização de atividades não programadas, que exijam trabalho além da jornada diária normal, o(a) empregado(a) comunicará ao(a) seu(sua) superior imediato, no primeiro dia útil subsequente à realização da atividade, com requerimento, com justificativa fundamentada, de inclusão do tempo no Banco de Horas;

II. o(a) superior(a) imediato(a), caso não aprove a inclusão das horas laboradas que não foram programadas, terá de informar, por escrito, ao(à) empregado(a) tal decisão, com justificativa fundamentada;

III. em situações excepcionais, em que haja necessidade de realização de atividades de trabalho no domingo e/ou feriado, desde que previamente autorizado, será assegurado ao(a) empregado(a) o direito ao descanso e a inclusão do crédito correspondente a 1 (um) dia de labor;

IV. no caso do domingo e/ou feriado, o(a) empregado(a) poderá escolher o momento de descanso, em até 5(cinco) dias de antecedência ou até o quinto dia subsequente;

- V. excetuando o trabalho aos domingos e feriados, a compensação dar-se-á na proporção de uma hora e trinta minutos de descanso, para cada hora trabalhada, inclusive no sábado e no caso de pontos facultativos estadual e municipal;
- VI. as horas suplementares à jornada normal de trabalho, desde que convocadas pelo superior imediato, que ocorrerem devido às viagens e/ou eventos externos, incluindo-se o tempo utilizado para deslocamento, serão lançadas como créditos no banco de horas;
- VII. os minutos excedentes e/ou faltantes de 5 (cinco) minutos, limitados a 10 (dez) minutos diários, não serão incluídos no Banco de Horas, nos termos do disposto no art. 58, § 1º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
- VIII. as horas suplementares, caso ocorram, no caso de eventos destinados à qualificação profissional de interesse do(a) empregado(a) e custeado pela EMATER/MG (graduação e pós-graduação) não serão objeto de compensação no Banco de Horas.
- Parágrafo Sexto – O acerto do Banco de Horas será semestral, com os cálculos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, com a programação da compensação estabelecida de comum acordo entre empregado(a) e superior(a) imediato(a), que definirão as datas, respeitadas as seguintes condições:
- I. o saldo remanescente de créditos ou débitos de 1 (um) semestre será, obrigatoriamente, compensado no semestre seguinte, preferencialmente nos 3 (três) primeiros meses;
- II. para a quitação do saldo a que se refere o inciso anterior nos quinze primeiros dias do semestre de quitação, o empregado deverá manifestar, formalmente, a seu superior imediato, o período que pretende a compensação, a ser negociado entre esses;
- III. em caso de omissão do empregado, deverá seu superior imediato, de ofício e formalmente, determinar o período de compensação comunicando ao(a) empregado(a), observado o prazo do inciso I;
- IV. as horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do(a) empregado(a), poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o(a) empregado(a) da reposição de horas devidas;
- V. as faltas não justificadas, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao superior imediato, não poderão ser contabilizadas como débito no Banco de Horas, e serão descontadas em folha de pagamento;
- VI. o(a) empregado(a) será autorizado a compensar seus créditos em até 5 (cinco) dias ininterruptos, visando à continuidade dos serviços da EMATER-MG. Caso exista crédito superior a compensação deverá ser planejada de modo a não ultrapassar tal limite;
- VII. ocorrendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, fica assegurado ao(a) empregado(a) o direito de compensar o saldo do seu Banco de Horas, positivo ou negativo, no semestre seguinte ao seu retorno;

VIII. em caso de rescisão do contrato de trabalho, se o(a) empregado(a) tiver crédito de horas trabalhadas, além da jornada, fica assegurado ao(a) mesmo(a) o direito de receber as referidas horas, como horas extras não habituais, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) além do valor da hora normal. Caso haja débito no banco de horas, estas serão deduzidas das parcelas rescisórias, respeitando-se o limite legal.

Parágrafo Sétimo – A EMATER-MG e o SINTER-MG avaliarão o funcionamento do Banco de Horas, anualmente, por ocasião das negociações coletivas, fazendo ajustes e/ou adequações, caso sejam necessários.

CLÁUSULA 18 – CADASTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAF

Quando não houver enquadramento do(a) requerente, conforme regras do sistema de emissão do CAF, o(a) empregado(a) da EMATER-MG comunicará ao interessado, e a Empresa lhe assegurará o suporte administrativo necessário, resguardando-lhe de quaisquer tipos de retaliações.

Parágrafo único – A EMATER-MG apresentará proposta ao MAPA, de aperfeiçoamento na emissão do CAF, visando reduzir a vulnerabilidade do emissor, a partir de sugestões a serem apresentadas por seus(uas) gestores(as) e pelo SINTER-MG, no prazo de 90 dias, contados da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 19 – CONCURSO PÚBLICO

A EMATER-MG buscará, com urgência, a autorização do Executivo Estadual para realização de Concurso Público, para preenchimento das vagas de todas as carreiras, em especial dos cargos efetivos da área administrativa, serviços gerais de bem-estar social e agropecuárias, para atuar nos Escritórios Locais, Unidades Regionais e Escritório Central.

Parágrafo Primeiro — Serão apresentados os excelentes resultados com cumprimento de metas e arrecadação, em contraponto à grave situação enfrentada pelos(as) empregados(as), em especial aqueles(as) que atuam na linha de frente da Empresa, com grande sobrecarga de trabalho, gerando adoecimento.

Parágrafo Segundo — Será analisado pela comissão que coordenará o Concurso Público a possibilidade para que conste do Edital vagas em número suficiente para preenchimento das vagas existentes no quadro de empregos do PCS — Plano de Cargos e Salários, em especial para os Escritórios Locais, responsável pela execução da atividade fim da Empresa, para as seguintes áreas: Administrativa; Serviços Gerais, Bem-estar social: Ciências Sociais, Pedagogia, Nutrição e correlatos; Agropecuária: Técnico Agropecuária — Agropecuária — e correlatos. Graduação: Engenheiro Agrônomo — Ambiental — Florestal, Médico Veterinário, e correlatos.

CLÁUSULA 20 – CONDUTA ÉTICA

A EMATER-MG e o SINTER-MG desenvolverão agenda conjunta de divulgação dos fundamentos da conduta ética, com base nos Códigos de Ética da Empresa e do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 21 – CONVÊNIOS COM AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

A EMATER-MG e SINTER-MG buscarão alternativas para aperfeiçoar o convênio com as prefeituras municipais, visando reduzir a vulnerabilidade dos(as) seus(uas) empregados(as), lotados(as) nos

escritórios locais.

Parágrafo único – Sindicato e Empresa farão um levantamento das questões que estão gerando tal vulnerabilidade e, em reunião periódica, darão tratamento com vista a superá-las.

CLÁUSULA 22 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMATER-MG adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário ao(a) empregado(a) que desejar e que tenha programado férias entre os meses de fevereiro e novembro. O requerimento poderá ser feito por ocasião da programação das férias ou na sua reprogramação.

Parágrafo único - Os(as) empregados(as), que programarem férias no mês de janeiro do ano em curso, ou que não tenham solicitado por ocasião das férias, poderão, a partir de fevereiro, requerer o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, através de correspondência encaminhada à DIREP — Divisão de Registro e Pagamento de Pessoal, ficando o seu atendimento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA 23 – DIÁRIAS DE VIAGEM

A EMATER-MG pagará diárias de viagem nos termos da Norma de Administração (NA) 050-08/2024, que regulamenta internamente a matéria, e do Decreto Estadual nº 49.241, de 29/05/2026.

Parágrafo único – O procedimento de despesas em grupo somente será admitido em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA 24 – EMENDAS PARLAMENTARES

A Emater-MG, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2026/2028, publicará no seu site institucional, no link 'Transparência' todas as movimentações referentes às emendas parlamentares as quais ela vem executando, incluindo: valores, beneficiários e critérios de escolha destes.

CLÁUSULA 25 – EMPREGADO(A) ACIDENTADO(A)

A Empresa assegurará ao(a) empregado(a) acidentado(a) a garantia de emprego após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa. O período de garantia será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 118, da Lei 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA 26 – EMPREGADO(A) EM TRATAMENTO DE SAÚDE

O(a) empregado(a) da EMATER-MG que tiver de se ausentar, para tratamento de saúde decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovado, por mais de 06 (seis) meses, não perderá o direito ao cômputo do período nas suas férias prêmio.

CLÁUSULA 27 – EXAMES PERIÓDICOS

Os exames exigidos por lei, ou pela EMATER-MG, em razão do contrato de trabalho serão custeados pela Empresa, se na localidade não houver órgão competente que os realize gratuitamente.

Parágrafo único – Na realização dos exames periódicos, se houver solicitação médica para realização de exames complementares, relativos às condições de risco ocupacionais, desde que justificados e homologados pelo Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da EMATER- MG, os mesmos serão custeados pela Empresa.

CLÁUSULA 28 – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, para as Unidades Regionais e Locais, o horário de trabalho padrão de 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30.

Parágrafo Primeiro - Será adotada para os(as) empregados(as) lotados(as) em todas as Unidades da EMATER-MG, a alternativa de definições do horário de trabalho. Caberá ao(à)empregado(a) uma das seguintes opções de jornada diária:

I - 07:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00;

II - 07:30 às 12:00 e 13:00 às 16:30;

III - 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30;

IV - 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00;

V - 09:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00.

Parágrafo Segundo - O(a) empregado(a) comunicará ao(a) superior(a) imediato(a) o seu interesse de alterar a jornada formalizando os horários que serão cumpridos diariamente. Após a definição do horário, somente será permitida nova solicitação de alteração após transcorrido um ano.

CLÁUSULA 29 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A EMATER-MG fornecerá ao SINTER-MG, quando solicitadas, relação de empregados(as), tabela salarial atualizada, tabela de classificação de cargos, bem como informações relativas à situação econômico-financeira da Empresa. Caso as informações sejam sigilosas, será informada pela EMATER-MG, para que o SINTER-MG não proceda à sua divulgação.

CLÁUSULA 30 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A EMATER-MG continuará a fornecer uniformes aos(às) seus(suas) empregados(as) e verificará a adequação dos tecidos utilizados às características climáticas de cada região.

CLÁUSULA 31 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EXTENSÃO RURAL

Durante a vigência do presente acordo, EMATER-MG e SINTER-MG definirão uma agenda de atividades que possibilite reestruturar e fortalecer a assistência técnica e extensão rural, como política pública

estadual, buscando-se assegurar a composição de equipes básicas multidisciplinares.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-MG buscará junto aos Governos Estadual e Federal alternativas de financiamento da assistência técnica e extensão rural com os Municípios, de forma a eliminar a vulnerabilidade dos(as) empregados(as) da Empresa.

Parágrafo Segundo – Para composição das referidas equipes, a EMATER-MG fará as admissões, exclusivamente, através de concurso público, conforme determinam os artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 21 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa assegurará garantia de emprego ao(a) empregado(a) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado à EMATER- MG, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o(a) empregado(a) dê ciência, por escrito, à Empresa, no momento de sua dispensa, de que irá se aposentar no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS TRABALHADORES RURAIS E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

A EMATER-MG garantirá os serviços de assistência técnica e extensão rural, gratuitos, de qualidade para a agricultura familiar e suas formas associativas, conforme art. 248, inciso XIII, da Constituição Estadual.

Parágrafo único – A EMATER-MG e o SINTER-MG farão gestões para que os recursos públicos destinados à extensão rural sejam transferidos para a EMATER-MG.

CLÁUSULA 34 – INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS(AS) EMPREGADOS(AS)

A EMATER-MG considerará como justificada a entrada com atraso, ou a saída antecipada, se necessária, para comparecimento do(a) empregado(a) estudante a exame de vestibular e/ou a provas escolares, em curso e/ou concurso, realizados por estabelecimentos legalmente reconhecidos, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovando o comparecimento no prazo de até 5 (cinco) dias da realização das provas.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, o(a) empregado(a) regularmente matriculado(a) em curso de ensino médio e de graduação do comparecimento ao trabalho para frequentar estágio obrigatório, limitado a 30 (trinta) dias por ano, desde que seja de interesse da Empresa e custeado com recursos próprios do(a) empregado(a).

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, até 02 (duas) semanas por ano para participar de encontro presencial de curso de pós-graduação em que o(a) empregado(a) esteja regularmente matriculado(a) em estabelecimento legalmente reconhecido, desde que seja custeado por recursos do(a) próprio(a) empregado(a) e que seja de interesse da Empresa, e comprovada a participação, em

até 30 (trinta) dias após o encontro.

Parágrafo Terceiro – O(a) empregado(a) ocupante de cargo efetivo que não tenha pré-requisito de ensino superior, que tenha concluído, ou venha concluir curso superior, devidamente reconhecido, será assegurada uma vantagem denominada vantagem de graduação, correspondente a 10% (dez por cento) do salário base inicial de sua faixa de enquadramento e o direito a participar de processo seletivo para cursos de pós-graduação ofertados pela EMATER-MG, desde que correlato à sua área de atuação.

Parágrafo Quarto – O(a) empregado(a) que concluiu ou que venha concluir cursos de pós-graduação em áreas de interesse da Empresa terá, como vantagem de aperfeiçoamento profissional, valor correspondente aos seguintes percentuais de acréscimos: 10% (dez por cento) para especialização; 17% (dezesete por cento) para mestrado e doutorado, calculado sobre o seu salário-base inicial de sua faixa de enquadramento, desde que preenchidos os requisitos previstos em norma.

Parágrafo Quinto – A EMATER-MG divulgará, amplamente, as vagas, áreas de concentração e critérios para participar dos cursos de pós-graduação ofertados pela Empresa. Assegurada a igualdade de oportunidades de participação a todos(as) empregados(as), das áreas administrativa e técnica, em cursos correlatos à sua área de atuação, com prioridade na seleção para os(as) interessados(as) que ainda não tiveram oportunidade de participação.

Parágrafo Sexto – A EMATER-MG implantará uma política de qualificação continuada, possibilitando aos(as) seus(uas) empregados(as) a atualização nas áreas técnica e administrativa.

Parágrafo Sétimo – O SINTER-MG continuará com um(a) representante no comitê de pós-graduação.

CLÁUSULA 35 – INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A EMATER-MG propiciará aos(as) empregados(as) oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho, que preservem a saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de adoção de novas tecnologias, que impliquem redução de pessoal, a EMATER-MG buscará alternativas para adequação dos(as) empregados(as) atingidos(as) em outros cargos e funções compatíveis.

Parágrafo Segundo – Prevalece incluído nas prioridades da Empresa o trabalho com educação ambiental e agricultura agroecológica, ficando sob responsabilidade do DETEC (Departamento Técnico) a orientação e o treinamento das equipes locais da EMATER-MG.

CLÁUSULA 36 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Os(as) empregados(as) que, comprovadamente, tenham filhos(as) com necessidades especiais, terão jornada de trabalho reduzida para 20 (vinte) horas semanais, sem redução salarial, nos termos da Lei Estadual nº 9401, de 18/12/86, e Decreto 27471, de 27/10/87, desde que a redução seja para o proveito dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida a mesma jornada constante no caput desta cláusula aos(as) empregados(as) que, legalmente, possuam a guarda de filhos(as) e ou dependentes, com necessidades especiais. Considera-se, para efeito deste Acordo, pessoas com necessidades especiais, pessoa que apresenta em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho normal de atividade, dentro de um padrão normal para o ser humano. Tal condição será comprovada através de atestado médico, com homologação da Medicina do trabalho da EMATER-MG.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG, desde que solicitada, assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio com a Prefeitura Municipal, equivalente ao(à) empregado(a), que se encontrar na condição prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 37 – LIBERAÇÃO DE DIRETORES(AS) DE BASE E REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMATER-MG liberará, sem prejuízo da respectiva remuneração, o(a) Diretor(a) de Base Regional para o desempenho de atividades sindicais em sua respectiva área, pelo período de 6 (seis) dias a cada trimestre, e o(a) Representante Sindical, pelo período de 3 (três) dias a cada trimestre.

Parágrafo único – O SINTER-MG informará às chefias imediatas dos(as) empregados(as), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as datas em que os(as) referidos(as) Diretores(as) de Base e Representantes Sindicais desenvolverão as atividades sindicais.

CLÁUSULA 38 – LIBERAÇÃO DE DIRETORES(AS) E MEMBROS DOS CONSELHOS

A EMATER-MG liberará, para o desempenho das atividades de coordenação do SINTER-MG, de forma escalonada, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, 5 (cinco) membros da Diretoria Colegiada do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor Deliberativo e do Conselho Fiscal do SINTER-MG serão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Sindicato, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo — O SINTER-MG deverá informar às chefias imediatas, com cópia para o DEPRH - Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso dos Diretores, e 10 (dez) dias, no caso das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as datas em que os referidos diretores e conselheiros se ausentarão de seus locais de trabalho.

CLÁUSULA 39 – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINTER-MG

A EMATER-MG liberará os(as) seus(suas) empregados(as), representantes do SINTER-MG, para participarem das atividades das Comissões Paritárias, constituídas conforme o presente acordo, bem como de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o Sindicato esteja integrado, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o

Sindicato esteja integrado, este encaminhará à Diretoria da EMATER-MG a solicitação, com antecedência de 10 (dez) dias, com o nome dos (as) participantes, para apreciação e decisão.

Parágrafo Segundo - O SINTER-MG informará às chefias imediatas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as datas em que os representantes do sindicato desenvolverão as atividades nas comissões paritárias.

CLÁUSULA 40 – LICENÇA-MATERNIDADE

A EMATER-MG continuará a adotar a Lei 11.770, de 09/09/2008, prorrogando a licença- maternidade da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação será garantida à empregada, desde que requerida até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade, de que trata, o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA 41 – LICENÇA-PRÊMIO

Completado o primeiro decênio de serviços prestados à EMATER-MG, o(a) empregado(a) terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

Parágrafo Primeiro - Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido ao(a) empregado(a) o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.

Parágrafo Segundo - Para agendamento da licença-prêmio o período mínimo de gozo será de 5 (cinco) dias, com obrigatoriedade de um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as marcações.

Parágrafo Terceiro - Na cessação do contrato de trabalho dos(as) empregados(as) contratados até 31/07/2020, excetuando-se demissão por justa causa, em que o(a) empregado(a) não tenha gozado integralmente a Licença Prêmio a que fizer jus, será devida a indenização correspondente.

CLÁUSULA 42 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO – CESSÃO DE EMPREGADO(A) E/OU SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) – ADMISSÃO VIA RECRUTAMENTO AMPLO

A EMATER-MG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do ACT 2026/2028, revisará as normas que regem a licença sem remuneração e a cessão de empregados(as), visando assegurar tratamento equânime aos(às) empregados(as) da Empresa, bem como transparência e publicidade dos atos de cessão e de concessão de licença sem remuneração.

Parágrafo único – A EMATER-MG manterá atualizadas, na intranet, as seguintes relações nominais:

I. empregados(as) em licença sem remuneração, com as respectivas datas de início e término;

II. empregados(as) cedidos(as) a outros órgãos, com identificação do órgão público cedente e/ou cessionário, indicação da existência ou não de ônus para o cedente e/ou cessionário e respectivas datas de início e término da cessão, inclusive em relação aos(às) servidores(as) cedidos(as) pelas Prefeituras Municipais;

III. empregados(as) admitidos(as) por meio de recrutamento amplo, com indicação da data de admissão, cargo e salário.

CLÁUSULA 43 – MANUAL DO(A) EMPREGADO(A)

A EMATER-MG agendará com o SINTER, reunião para resgatar os estudos dos normativos e adequação do manual do empregado.

CLÁUSULA 44 – MENSALIDADE SINDICAL

A EMATER-MG descontará mensalmente, em folha de pagamento, a mensalidade social dos(as) empregados(as) sindicalizados(as), recolhendo os respectivos valores ao SINTER-MG até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único – Fica assegurado ao(à) empregado(a) associado(a) o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização para o desconto, mediante comunicação ao SINTER-MG, cabendo a este comunicar a decisão do(a) empregado(a) à EMATER-MG.

CLÁUSULA 45 – METAS DE TRABALHO COMPATÍVEIS COM A REALIDADE

Para definir as metas de trabalho a EMATER-MG levará em consideração a realidade de cada Município e região, compatibilizando-as com os recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único – O planejamento das metas a serem cumpridas será definido a partir da realidade de trabalho do(a) empregado(a), considerando aspectos como o tamanho do município, o número de agricultores familiares, a equipe de trabalho, dentre outros.

CLÁUSULA 46 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FORA DO LOCAL DE TRABALHO

A EMATER-MG orientará os(as) gerentes de suas unidades de trabalho a evitar programações de atividades que extrapolem a jornada diária de trabalho, de forma que o(a) empregado(a) não seja compelido a trabalhar extrajornada.

CLÁUSULA 47 – PLANO DE SAÚDE

A EMATER-MG nos termos do convênio com a CABEFE (Caixa Beneficente dos Funcionários da EMATER- MG), descontará de seus(uas) empregados(as) o percentual previsto no manual do plano de saúde, desde que estejam associados(as) a esta e na categoria de sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – Caberá então, aos(as) empregados(as) associados(as), contribuírem conforme estabelecido no caput, sobre a respectiva remuneração, mais os valores referentes às taxas de dependente, percentuais referentes à coparticipação no referido plano, e demais obrigações previstas no Regulamento da Caixa de Beneficência dos Funcionários da EMATER-MG (CABEFE).

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG manterá sua participação no financiamento do plano de saúde com o equivalente a 3,3% (três vírgula três por cento) da remuneração de todo(a) empregado(a) associado(a) à CABEFE.

Parágrafo Terceiro – A EMATER-MG liberará os(as) empregados(as), participantes da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal da CABEFE, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da CABEFE sem prejuízo de suas remunerações.

CLÁUSULA 48 – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Quando da realização de Concurso Público, será garantida reserva de vagas para Portadores de necessidades especiais, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 49 – PROGRAMA DE MORADIA

A EMATER-MG e o SINTER-MG buscarão junto à Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras estabelecer parcerias para viabilizar o financiamento de casa própria, para aqueles(as) empregados(as), que ainda não possuem imóvel residencial e, para reforma, para aqueles(as) que já têm casa própria, viabilizando condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado.

CLÁUSULA 50 – RECESSO COM REVEZAMENTO NO FINAL DO ANO

A EMATER-MG liberará o(a) empregado(a), mediante sistema de revezamento, na semana do Natal ou na semana do Ano Novo, cabendo ao(à) empregado(a) optar pelo período, mediante negociação com o(a) superior(a) imediato(a), no mês de novembro de cada ano.

CLÁUSULA 51 – RECESSO FINAL DO ANO

A EMATER-MG manterá como dias de folga o dia anterior e o dia posterior ao Natal, bem como o dia anterior e o dia posterior ao Ano Novo.

CLÁUSULA 52 – RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DA EMATER-MG

A EMATER-MG aplicará os seus recursos financeiros e materiais, prioritariamente, na atividade fim, executada pelos escritórios locais. Estes, apresentarão, anualmente, o plano de trabalho acompanhado da planilha discriminando-se os recursos necessários para a sua realização. Nesse plano será incluída a avaliação da qualidade e velocidade da internet contratada para as unidades de trabalho, em especial dos Eslocs.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-MG manterá a frota de seus veículos em condições de segurança e substituirá os veículos conforme necessidade, não como premiação. Trata-se de equipamentos de trabalho, sendo de sua responsabilidade disponibilizá-los.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG buscará junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento recursos para o financiamento do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, incluindo o aperfeiçoamento do serviço de crédito rural.

CLÁUSULA 53 – SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

A EMATER-MG e o SINTER-MG constituirão comissão paritária, com dois representantes da Empresa e dois do Sindicato, em cada Unidade Regional – UREGI, para, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste ACT, avaliar as condições de trabalho de seus escritórios locais, regionais e central, quanto à estrutura física, móveis e equipamentos e frota, elaborar o mapa de risco e assegurar as adequações necessárias para um ambiente de trabalho saudável.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-MG, com apoio do SINTER-MG e CABEFE, implantará um “Programa de Saúde Mental da Empresa”, com os seguintes objetivos:

- I. diagnosticar a situação de adoecimento mental existente no ambiente de trabalho;
- II. desenvolver ações preventivas, visando evitar, ou pelo menos mitigar, o adoecimento mental dos(as) seus(uas) empregados(as);
- III. disponibilizar condições de acolhimento para os(as) empregados(as) adoecidos(as), com atendimentos psicoterapêuticos, realizados por profissionais da psicologia e psiquiatria;
- IV. capacitar gestores(as) e pessoal do DEPRH – que sejam responsáveis pelas ações preventivas e de acompanhamento, para que desenvolvam uma ação humanizada, com empatia e respeito, com os(as) empregados(as), contribuindo para prevenir e reduzir os casos de adoecimento mental;
- V. informar sobre as causas da doença ocupacional, denominada “Síndrome do Burnout”, meios de prevenção e tratamento;
- VI. desenvolver ações educativas com vista a combater a cultura preconceituosa, quanto ao adoecimento mental.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG fornecerá Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para a função aos(as) empregados(as).

Parágrafo Terceiro – Diante da necessidade de mais cuidados sanitários para se evitar Covid- 19, Dengue e Chikungunya a Empresa fornecerá para todas as suas unidades de trabalho repelente, álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel acondicionadas em suporte adequado, máscaras descartáveis, para uso.

Parágrafo Quarto – A EMATER-MG caso não disponha empregado(a) servente, ou de serviços gerais, contratará prestador de serviço, para limpeza e higienização do ambiente de trabalho.

Parágrafo Quinto – A EMATER-MG fornecerá ao SINTER-MG, sempre que solicitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ficando assegurado ao Sindicato o acompanhamento da realização das atividades e, quando solicitado, o relatório das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA 54 – SEGURIDADE SOCIAL – CERES

A EMATER-MG manterá o Plano de Benefícios da CERES, como parte integrante da Política de Pessoal

da Empresa, nos termos assegurados pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 11.273, de 16 de novembro de 1993.

Parágrafo único - O SINTER-MG enviará minuta para a EMATER-MG para solicitar à Ceres que faça a correção dos benefícios, usando o superávit do Plano Saldado.

CLÁUSULA 55 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMATER-MG negociará com as seguradoras a permanência, como segurados(as), os(as) empregados(as) que se aposentarem e se desligarem da Empresa, ficando o(a) aposentado(a) que optar em permanecer no(s) seguro(s) com a responsabilidade de pagamento do valor do(s) seguro(s).

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 56 – DATA-BASE

As partes fixam a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 57 – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos(as) os(as) empregados(as) da EMATER-MG representados(as) pelo SINTER-MG.

CLÁUSULA 58 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, no período compreendido entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2028.

CLÁUSULA 59 – DESCUMPRIMENTO/PENALIDADE

O descumprimento das obrigações pactuadas neste Acordo, quando de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, sujeitará a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do(a) empregado(a) atingido(a) pelo descumprimento, revertida em favor deste(a).

Parágrafo único – Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, situada em Belo Horizonte, a conciliação das divergências decorrentes da aplicação deste Acordo que venham a surgir entre as partes acordantes.

CLÁUSULA 60 – REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, nos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2026.

Fernanda Maria Lima Maia
Diretora Geral do SINTER-MG

Cláudio Augusto Bortolini
Diretor Presidente da EMATER-MG

Visto:

Maria Ilca Fernandes Siqueira
OAB/MG 69.748
Assessora Jurídica do SINTER-MG

Valmisoney Moreira Jardim
OAB/MG 169.990
Assessor Jurídico da EMATER-MG



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor Presidente**, em 06/10/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmisoney Moreira Jardim, Assessor(a) Chefe**, em 06/10/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria Lima Maia, Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ilca Fernandes Siqueira, Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150764318** e o código CRC **FE8D589C**.

Referência: Processo nº 3040.01.0007683/2026-31

SEI nº 150764318